



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

LEI Nº.: 1.271/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carinhanha a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, 64 (sessenta e quatro) professores, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, localizadas na zona rural do Município.

§ 1º. O Município de Carinhanha está autorizado a celebrar contrato por prazo determinado de um ano, prorrogável por igual período.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Carinhanha, Lei nº 881/2001 e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, não se originando nem constituindo qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado.

§ 3º. No termo do contrato deverá conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º. Ficam reservadas 5% (cinco) por cento das vagas previstas na presente Lei aos portadores de deficiência, comprovada quando da realização da celebração do contrato, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art.19, II, da Lei Orgânica do Município de Carinhanha e conforme o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 881/2001, de 15 de agosto de 2001.

Art. 3º. O Município de Carinhanha viabilizará Banca Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para as vagas de professores estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O exercício temporário de pessoal contratado não enseja a investidura em cargo público e são aquelas previstas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Após a realização do concurso ou processo seletivo, o Prefeito Municipal deverá proceder à nomeação dos aprovados de forma gradual e de acordo com a necessidade do município.

§ 3º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados correspondentes ao número de vagas abertas fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação direta, por prazo determinado, de acordo com a conveniência e o interesse público, até que novo processo seletivo ou concurso público seja feito pela municipalidade.

Art. 4º. Ato administrativo poderá regulamentar a presente lei, inclusive no que se refere à carga horária, horário de trabalho e funções e atendimento emergencial e de urgência.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 03 de Julho de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal